



GABINETE DO  
PREFEITO

## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

Estado de São Paulo

### **LEI Nº 3.747, DE 31 DE MAIO DE 2016**

*Institui o Cultura Viva – Cidade Viva – Programa Municipal de Cultura, Educação e Cidadania, estabelece normas para seu funcionamento e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o “Cultura Viva – Cidade Viva” - Programa Municipal de Cultura, Educação e Cidadania, vinculado ao Plano Nacional de Cultura, estabelece normas para seu funcionamento.

Parágrafo único. Para efeito desta lei consideram-se:

I – Agente Cultural: pessoa jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;

II - entidade cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;

III - coletivo cultural: povo, comunidade, grupo e núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, rede e movimento sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

IV - Ponto de Cultura: entidade cultural ou coletivo cultural certificado como tal pelo Ministério da Cultura;

V - Pontão de Cultura: entidade certificada como tal pelo Ministério da Cultura, de natureza ou finalidade cultural ou educativa que desenvolva, acompanhe e articule atividades culturais em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontos de Cultura e outras redes temáticas que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura que poderão se agrupar em nível estadual, regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

Art. 2º São objetivos do “Cultura Viva – Cidade Viva” - Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania:

I – Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, gerir e difundir iniciativas culturais;

II – Estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas;

III – Promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de interlocução com a sociedade civil;

IV – Consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;

V – Garantir o respeito à cultura como direito de cidadania, à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;

VI - Estimular iniciativas culturais já existentes, através da transferência de recursos do Ministério da Cultura para os beneficiários designados por meio desta lei;

VII - Promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

VIII - Potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade;

IX - Estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.



## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

Estado de São Paulo

Art. 3º São considerados beneficiários do “Cultura Viva – Cidade Viva” - Programa Municipal de Cultura, Educação e Cidadania:

I - Estudantes e jovens de todos os segmentos sociais;

II - Comunidades tradicionais indígenas, rurais e quilombolas;

III - Agentes culturais, artistas, professores e todos aqueles que desenvolvam ações de arte, cultura e educação; de todos os saberes e fazeres.

Art. 4º Entre as ações do “Cultura Viva – Cidade Viva” - Programa Municipal de Cultura, Educação e Cidadania, destacam-se:

I - Pontos de Cultura: núcleos culturais juridicamente constituídos formados por entidades não governamentais sem fins lucrativos que articulam as diversas ações do programa;

II - Pontões de Cultura: espaços culturais, redes regionais e/ou temáticas de pontos de cultura, Centros de Cultura e governos locais que têm como objetivos executar ações de mobilização e articulação de redes regionais e/ou temáticas de pontos de cultura, visando capacitação, mapeamento e ações conjuntas;

III - Pontos de mídia livre: núcleos juridicamente constituídos que atuam no desenvolvimento de novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas;

IV - Escola Viva: ações que promovam o diálogo e a parceria entre pontos de cultura e ambientes da educação formal - escolas, creches, universidades;

V – Ação Griô: iniciativas de reconhecimento dos saberes e fazeres da tradição oral do povo brasileiro, em diálogo com a educação formal, os griôs e mestres de tradição oral com reconhecimento político, social e econômico.

VI - Cultura Digital: ações e iniciativas envolvendo novas tecnologias e ferramentas de comunicação, desenvolvimento de plataformas de produção e difusão cultural nos ambientes da internet e suportes audiovisuais;

VII – Interações Estéticas: residências artísticas que promovam o diálogo entre artistas e expressões da arte contemporânea com as comunidades atendidas pelos pontos de cultura;

VIII - Agente Jovem de Cultura Viva: ações de estímulo o protagonismo juvenil e difusão de bens e produtos culturais.

Art. 5º Para os fins previstos nesta lei, consideram-se objetivos dos Pontos e dos Pontões de Cultura:

I – Ponto de Cultura:

a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

b) promover, ampliar e garantir a criação e produção artística e cultural;

c) incentivar a preservação da cultura brasileira;

d) estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para ação cultural;

e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

f) promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;

g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

h) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

i) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;

j) estimular a articulação das redes sociais e culturais;

k) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;

l) fomentar as economias solidária e criativa;



## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

Estado de São Paulo

- m) proteger o patrimônio cultural material e imaterial;
- n) apoiar e incentivar manifestações culturais populares.

### II – Pontões de Cultura:

- a) promover a articulação entre os Pontos de Cultura;
- b) formar redes de capacitação e de mobilização;
- c) desenvolver programação integrada entre Pontos de Cultura por região.

Art. 6º Os recursos para execução do Programa Municipal de Cultura, Educação e Cidadania – “Cultura Viva – Cidade Viva” , constarão da programação do Fundo Municipal de Cultura, nas respectivas Leis Orçamentárias ou de outras programações que o sucederem;

Art. 7.º A seleção dos beneficiários do “Cultura Viva – Cidade Viva” - Programa Municipal de Cultura, Educação e Cidadania será executada por meio de edital municipal ou contratação direta.

Parágrafo Único. Para realizar avaliação e seleção dos inscritos nos editais será composta uma *Comissão Julgadora* paritária entre poder executivo e sociedade civil;

Art. 8º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 31 de maio de 2016

TSUOSHI JOSE KODAWARA  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

LUIZ ROBERTO FOGAÇA  
Secretário de Administração e Finanças